



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2023/2024

1. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

A constituição de grupos/turmas rege-se pelos normativos em vigor e ainda pelos seguintes critérios específicos:

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. O grupo de crianças manter-se-á, sempre que possível, no ano letivo seguinte, ouvidos a respetiva educadora e o coordenador do pré-escolar;
2. Os grupos serão constituídos por um número, o mais equilibrado possível, de crianças tendo em conta a idade e o género;
3. Os alunos com Necessidades Específicas serão distribuídos pelas turmas com o parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. Na formação de turmas do 1º ano, deverão ser ouvidos o educador/professor titular e o coordenador do 1º ciclo;
2. Os alunos com Necessidades Específicas serão distribuídos pelas turmas com o parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
3. A composição das turmas manter-se-á, sempre que possível, no ano letivo seguinte, ouvidos o respetivo professor titular de turma e o coordenador do 1º ciclo;
4. Os alunos retidos no 2º ou 3º anos de escolaridade poderão integrar a turma a que pertenciam, sob proposta do professor titular de turma e aval do coordenador do 1º ciclo.

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. Na formação de turmas do 5º ano de escolaridade, deverá ser ouvido o professor titular de turma do 4º ano de escolaridade, no caso dos alunos provenientes de uma das escolas do agrupamento.
2. Na formação de turmas do 7º ano de escolaridade, para além das alterações provocadas pela escolha da segunda língua estrangeira e da necessidade em manter os alunos do ensino articulado numa mesma turma, consoante o curso artístico a frequentar, os alunos deverão ser distribuídos pelas diversas turmas a constituir, evitando criar turmas com uma composição idêntica às do 6º ano.
3. Os alunos com Necessidades Específicas serão distribuídos pelas turmas com o parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).



4. A constituição de turmas deverá ser feita de acordo com o nível etário dos alunos e, preferencialmente, em equilíbrio de género e escalão do ASE.
5. Os alunos retidos deverão ser distribuídos:
 - de forma equilibrada pelas turmas de acordo com as informações prestadas pelos diretores de turma;
 - por turmas constituídas pedagogicamente para o efeito.
6. Dentro do mesmo ciclo, a composição das turmas manter-se-á, sempre que possível, no ano letivo seguinte, exceto nas situações devidamente fundamentadas pelo respetivo conselho de turma ou identificadas pela equipa de formação de turmas, depois de consultados os respetivos diretores de turma.
7. Os pedidos formulados pelos encarregados de educação deverão ser analisados e respeitados, sempre que possível.

ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

1. Na formação de turmas do 10º ano de escolaridade, os alunos serão distribuídos de acordo com as suas opções e curso pretendido, e sempre tendo em conta as informações do diretor de turma no caso de o aluno pertencer ao agrupamento.
2. Os alunos retidos deverão ser distribuídos de acordo com as informações prestadas pelos diretores de turma.
3. Os alunos com Necessidades Específicas serão distribuídos pelas turmas com o parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
4. A constituição de turmas deverá ser feita de acordo com o nível etário dos alunos e preferencialmente em equilíbrio de género e escalão do ASE.
5. As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos, no ato da matrícula, tendo em conta os recursos humanos da escola.
6. A composição das turmas manter-se-á, sempre que possível, no ano letivo seguinte, exceto nas situações relativas à escolha da disciplina de opção e nas situações devidamente fundamentadas pelo respetivo conselho de turma ou identificadas pela equipa de formação de turmas, depois de consultados os respetivos diretores de turma.

ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS PROFISSIONAIS

1. Na formação de turmas do 1º ano do Curso Profissional, os alunos serão distribuídos de acordo com o curso pretendido, e sempre tendo em conta as informações do diretor de turma do ano letivo anterior, no caso de o aluno pertencer ao agrupamento.
2. A composição das turmas/cursos manter-se-á, sempre que possível, no ano letivo seguinte, exceto devido a uma possível redução dos alunos por turma, e nas situações devidamente fundamentadas pelo respetivo conselho de turma ou identificadas pela equipa de formação de turmas, depois de consultados os respetivos diretores de turma.



2. HORÁRIOS DOS ALUNOS

1. No âmbito das suas competências, o conselho pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:

a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite)

- **Pré-escolar**

Início do período da manhã: 9h 00 min

Período do almoço a definir pelas escolas com duração de 1h 30 min

Fim do período da tarde: 15h 30 min

- **Ensino Básico do 1º ciclo**

Início do período da manhã: 9h 00 min

Período do almoço a definir pelas escolas com duração de 1h

Fim do período da tarde: 15h 00 min

- **Ensino Básico do 2º e 3º ciclo**

Início do período da manhã: 8h 20 min

Fim do período da manhã: 13h 20 min

Início do período da tarde: 13h 30 min

Fim do período da tarde: 17h 30 min

- **Ensino Secundário**

Início do período da manhã: 8h 30 min

Fim do período da manhã: 13h 30 min

Início do período da tarde: 13h 40 min

Fim do período da tarde: 18h 35 min

- **Ensino Noturno**

Início: 18h 50 min

Fim: 23h 20 min

b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia;

- Pré-escolar: período da manhã; os restantes tempos letivos distribuídos equitativamente pelas tardes; as atividades de animação e apoio à família (AAAF) preencherão os últimos tempos da tarde, após os tempos letivos (a partir das 15.30h);
- 1º ciclo do Ensino Básico: período da manhã; os restantes tempos letivos distribuídos equitativamente pelas tardes; as atividades de enriquecimento curricular (AEC's) preencherão os últimos tempos da tarde após os tempos letivos (a partir das 15.30h);
- 2º ciclo do Ensino Básico: período da manhã; os restantes tempos letivos distribuídos equitativamente pelas tardes (exceção feita à 4ª feira, sem atividades letivas dando lugar ao Desporto Escolar);



- 3º ciclo do Ensino Básico: período da manhã; os restantes tempos letivos concentrados no menor nº de tardes possível (exceção feita à 4ª feira, sem atividades letivas dando lugar ao Desporto Escolar); *
 - Ensino Secundário Científico-Humanístico: período da manhã; os restantes tempos letivos concentrados no menor nº de tardes possível (exceção feita à 4ª feira sem atividades letivas dando lugar ao Desporto Escolar); *
 - Ensino Secundário dos Cursos Profissionais: período da manhã; os restantes tempos letivos distribuídos equitativamente pelas tardes;
**com exceção das turmas em que existam alunos da Escola Domus Dança (EDD), com a qual o agrupamento tem protocolo, as quais manterão a mancha horária do 2º ciclo.*
- c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia: 2 tempos letivos, sempre que possível;
- d) Atribuição dos tempos de disciplinas deverá, sempre que possível, obedecer às seguintes regras:
- Distribuição em dias intercalados das disciplinas cuja carga curricular compreende dois ou três tempos por semana;
 - A mesma disciplina não deve ser sempre lecionada ao último tempo da manhã ou da tarde;
 - Uma distribuição equilibrada, no mesmo dia, entre as disciplinas de carácter teórico e prático;
 - As aulas de línguas estrangeiras diferentes não devem ser colocadas em tempos consecutivos.
- e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas a indicar pelos grupos de recrutamento;
- f) Alteração pontual dos horários dos alunos, para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes: podem-se minimizar os "furos", não retardando, se possível, a hora de saída dos alunos. Esta situação tem de ser comunicada aos encarregados de educação.
- g) Distribuição dos apoios a prestar aos alunos: sempre que possível deve ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal ou as indicações dos professores da educação especial.
- h) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico atento ao disposto no artigo 18º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.
2. Os alunos poderão ocupar os tempos letivos por ausência imprevista de professores, com atividades de carácter lúdico, desportivo, cultural ou científico com os recursos disponíveis no espaço da biblioteca escolar, no recinto desportivo exterior e no polivalente.
3. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolvem atividades de orientação vocacional e escolar, em grupo e individual, com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolar, e sem prejuízo de outras medidas de promoção do sucesso educativo. Estas atividades decorrerão ao longo do ano letivo e serão oportunamente divulgadas à comunidade



escolar. O horário é estabelecido de acordo com as disponibilidades dos SPO e com a disponibilidade dos alunos, sem prejuízo do seu horário letivo.

Os critérios para a elaboração dos horários dos alunos poderão sofrer ajustes fruto das atuais e futuras orientações ministeriais (ME).

3. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

A. Componente letiva

A distribuição da componente letiva deve primar por ser equitativa entre os docentes a lecionar no Agrupamento, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos.

A distribuição do serviço docente é feita pelo diretor, tendo por base as orientações legais em vigor.

Sempre que possível, devem, ainda, ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a lecionação de cada disciplina (ou de cada nível) deve ser assegurada por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
- a distribuição de serviço dos docentes deverá ser equilibrada em termos de número de níveis;
- continuidade pedagógica no que respeita às turmas e ao cargo de diretor de turma;
- minimizar o número de docentes em deslocação entre escolas;
- as preferências manifestadas pelos docentes, consideradas as necessidades do Agrupamento.

B. Componente não letiva

1. Na educação pré-escolar, a componente não letiva de estabelecimento é de 2,5 horas (150 minutos), se possível uma das horas será reservada para reuniões de articulação.
2. No 1º ciclo do ensino básico, a componente não letiva de estabelecimento é de 2,5 horas (150 minutos), se possível uma das horas será reservada para reuniões de articulação.
3. Nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário, a componente não letiva de estabelecimento é de 3 horas (150 minutos), se possível uma das horas será reservada para reuniões de articulação.
4. A componente não letiva de estabelecimento definida nos pontos anteriores é aplicada a todos os docentes com horário completo, independentemente do número de turmas/níveis que lecionem.
5. Para os professores com horário incompleto, a componente não letiva é atribuída proporcionalmente à sua componente letiva.
6. Sempre que possível, os docentes dos grupos 510 e 520 deverão ter contemplado no seu horário, no mínimo, um tempo na componente não letiva para especificidades dos grupos, como por exemplo: preparação das atividades laboratoriais, nomeadamente, a



preparação do material e reagentes a utilizar e a testagem da(s) experiência(s), para posterior experimentação com os discentes.

C. Horários dos docentes

Os horários dos docentes devem ser elaborados de acordo com critérios pedagógicos e no respeito pela legislação em vigor.

A elaboração dos horários dos docentes deve obedecer aos seguintes aspetos:

- Sempre que possível, os horários dos docentes não terão mais de 5 tempos consecutivos, nem mais de 6 tempos letivos diários;
- O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 tempo letivo.
- Atender às preferências dos docentes, devidamente justificadas, e que nunca coloquem em causa os critérios pedagógicos e a legislação em vigor.